

ENCAMINHAR SE AS COMISSÕES
EM: 10/06/2026
PRESIDENTE



APROVADO
☒ Per Unanimidade
☒ Per Maioria de Votos
10/06/2026

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ.

PROJETO DE LEI Nº 025/2026 DE 10/06/2026

DATA DA ENTRADA: 10/06/2026

EMENDA (s) Nº (s) /2026

PARECERES Nºs. / 2026

RESOLUÇÃO Nº /2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2026

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2026

Missão Velha(CE), 10 de junho de 2026



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12.477.337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "VARAL DA CIDADANIA" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Missão Velha(CE), o programa municipal "Varal da Cidadania", destinado à promoção da educação política, da formação cidadã e da participação democrática entre estudantes da rede pública municipal de ensino;

Art. 2º - O programa municipal "Varal da Cidadania" possui os seguintes objetivos:

- I – Promover o conhecimento político e o exercício consciente da cidadania entre os estudantes;
- II – Apresentar aos alunos os representantes políticos do município e suas respectivas funções institucionais;
- III – Explicar os direitos e deveres do cidadão, incentivando a participação social consciente;
- IV – Demonstrar o funcionamento do processo legislativo municipal;
- V – Ensinar o funcionamento do sistema eleitoral e a importância do voto consciente;
- VI – Orientar os estudantes acerca dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento da atuação dos representantes públicos;
- VII – Incentivar o pensamento crítico, a participação política consciente e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º - O programa será destinado, prioritariamente, aos estudantes da rede pública municipal de ensino, especialmente aqueles com idade igual ou superior aos 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 4º - As ações do Programa poderão ser desenvolvidas por de:

- I. Oficinas Educativas;
- II. Palestras e rodas de conversa;
- III. Dinâmicas em grupo;
- IV. Simulações de processo eleitoral;
- V. Visitas institucionais à câmara municipal e demais órgãos públicos;
- VI. Apresentações sobre o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VII. Utilização de materiais didáticos e recursos audiovisuais;

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000

Fone/Fax: (88) 3542-1116/ E-mail: camaramissaovelha@gmail.com

Site: www.camaramissaovelha.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12.477.337/0001-73

- VIII. Distribuição de materiais educativos voltados a formação cidadã,
- IX. As demais atividades pedagógicas relacionadas a educação política e cidadania;

Art. 5º - O conteúdo programático das ações poderá abranger:

- I. Conceitos de cidadania, direitos e deveres;
- II. Diferença entre indivíduo e cidadão;
- III. Identificação dos representantes políticos municipais;
- IV. Funções institucionais do Prefeito e dos vereadores;
- V. Funcionamento do processo legislativo municipal;
- VI. Tramitação de projetos de lei;
- VII. Funcionamento do sistema eleitoral brasileiro;
- VIII. Importância do voto consciente;
- IX. Mecanismo de fiscalização da administração pública;
- X. Utilização de portais de transparência e canais institucionais de participação social.

Art. 6º - O programa será desenvolvido em caráter partidário, vedada qualquer forma de promoção pessoal, propaganda político-partidária ou manifestação de cunho eleitoral durante a realização das atividades;

Art. 7º - Para a execução das ações previstas nesta lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

- I. Secretaria Estadual da Educação através da CREDE 20;
- II. Câmara Municipal de Missão Velha
- III. Instituições de Ensino Superior
- IV. Escolas Estaduais e Municipais Públicas e Privadas
- V. Organizações da Sociedade Civil
- VI. Demais instituições públicas ou privadas relacionadas a promoção da cidadania e da educação

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Auxiliar na articulação entre as unidades escolares e os responsáveis pelo programa
- II. Apoiar a execução das atividades pedagógicas
- III. Acompanhar e avaliar os resultados obtidos
- IV. Incentivar a participação dos estudantes nas ações desenvolvidas

Art. 9º - O poder executivo poderá promover avaliações periódicas das ações desenvolvidas, considerando:

- I. O alcance das atividades realizadas
- II. A participação dos estudantes
- III. Os impactos educacionais e sociais do Programa



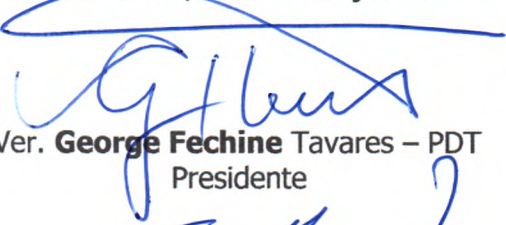
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12.477.337/0001-73

IV. O fortalecimento da consciência cidadã e da participação democrática

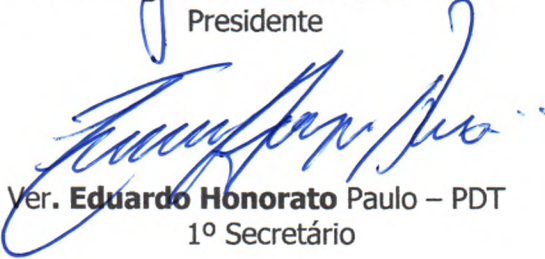
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

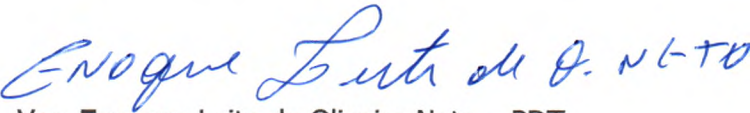
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 10 de junho de 2026.


Ver. **George Fchine** Tavares – PDT
Presidente


Ver. **Marley Macedo** Ribeiro de Oliveira – PDT
Vice-Presidente


Ver. **Eduardo Honorato** Paulo – PDT
1º Secretário


Ver. **Enoque** Leite de Oliveira Neto – PDT
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12.477.337/0001-73

JUSTICATIVA

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, nos termos do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Missão Velha(CE) — que confere à Câmara Municipal competência para deliberar sobre matérias de interesse local com celeridade quando assim o exigir o interesse público —, bem como com fundamento no Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 032/2016) nos termos do art. 130, ss, que prevê a tramitação em regime de urgência para proposições de relevante interesse social e educacional do Município, a aprovação da presente indicação em regime de urgência.

Ante o exposto, requer-se seja a presente indicação submetida ao Plenário desta Câmara Municipal em regime de urgência, dispensando-se, na forma regimental, os prazos ordinários de tramitação, para que esta Casa Legislativa delibere sobre a matéria na sessão mais próxima possível, em benefício da educação e da cidadania de Missão Velha(CE).